

Atualização Científica

Esta seção destina-se a apresentar documentos de interesse relevante para a bioética

ANDORNO, R. Global bioethics at Unesco: in defense of the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights.

Journal of Medical Ethics 2007; 33(3): 150-4.

Neste artigo, Andorno, membro do Comitê Internacional de Bioética da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), responde às duas principais críticas feitas à *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos* homologada em 19 de outubro de 2005. A primeira crítica levanta a hipótese de que a Unesco excede às suas atribuições ao elaborar documentos relacionados com a bioética, pois esse papel deveria ser desempenhado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A segunda diz respeito à inadequada submissão da Unesco às normas de direitos humanos internacionais.

Andorno inicia o texto ressaltando uma frase muitas vezes repetida pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Dag Hammarskjöld, de que "essa Organização não foi criada para levar a humanidade para o céu e sim para salvá-la do inferno", dizendo que, com isso, ele reconhecia as fraquezas e limitações da ONU. No entanto, explicita a insubstituível função por ela desempenhada, em nosso mundo conflituoso, ao promover a paz, o respeito pelos direitos humanos e o desenvolvimento sócio-econômico. Acrescenta que a ONU é imperfeita porque reflete o mundo, com suas divisões e discordâncias, porém representa o único fórum onde a humanidade tem voz ativa e pode expressar, tanto quanto possível, as esperanças e convicções coletivas.

No que tange à bioética, Andorno utiliza a metáfora de Dag Hammarskjöld para demonstrar a incapacidade das agências da ONU em garantir que os avanços biomédicos sejam sempre usados para aumentar o bem estar da humanidade. Porém, deseja que essas agências possam contribuir, pelo menos preventivamente, para que os avanços não sejam contrários à dignidade da pessoa humana e

aos direitos humanos. Para tanto, podem criar instrumentos que estabeleçam padrões orientadores de pesquisas biomédicas e práticas clínicas mais responsáveis.

Andorno acrescenta que foi precisamente nesse contexto que a *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos* foi adotada por unanimidade na 33ª Sessão da Conferência Geral da Unesco por representantes de 191 países. Salienta que o primeiro esboço desse documento foi feito a partir de um relatório elaborado por um grupo de trabalho do Comitê Internacional de Bioética que considerou plausível a elaboração de um instrumento desse porte. O grupo de trabalho coordenado pelos professores Leonardo de Castro (Filipinas) e Giovanni Berlinguer (Itália) concluiu pelo estímulo a tal iniciativa, afirmando a necessidade de se "adotar um senso comum mundialmente reconhecido de compreensão e coesão das novas categorias éticas e novas possibilidades de práticas que emergiram da ciência e tecnologia".

O autor defende que, apesar do grande número de diretrizes internacionais, relatórios e declarações relacionados à bioética, a nova Declaração da Unesco dá sua contribuição própria. Menciona que é o primeiro instrumento legal internacional a correlacionar direitos humanos e bioética. Reconhece as limitações inerentes a este tipo de instrumento, por não ser impositivo, porém comemora que a maior vitória está na concordância, mesmo que virtual, dos Estados-membro que o ratificaram.

Ressalta que a maioria das declarações internacionais e diretrizes nessa área não possuem o *status* de instrumento legal, porque foram elaboradas por organizações não-governamentais tais como a Associação Médica Mundial (AMM) e o Conselho para Organizações Internacionais de Ciências Médicas (CIOMS) ou instituições acadêmicas e profissionais. Recorda a existência de documentos adotados por órgãos inter-governamentais, que, no entanto, abordam apenas alguns assuntos específicos da bioética, como a *Declaração sobre a Clonagem Humana*, aprovada pela Assembleia-Geral da Nações Unidas (6.ª Comissão), no dia 8 de março de 2005, e da *Declaração Universal do Genoma Humano e Direitos Humanos* da Unesco, de 1997, e de outros que têm apenas abrangência regional, a exemplo da *Convenção Européia de Direitos Humanos e Biomedicina*, de 1997.

Andorno explicita 16 princípios elencados na Seção II da Declaração que considera consistentes e importantes para a bioética: respeito à dignidade da pessoa humana e direitos humanos (art. 3.1); prioridade dos interesses e bem estar individuais acima dos interesses da ciência e da sociedade (art. 3.2); beneficência e não maleficência (art.4); autonomia (art. 5); consentimento informado (art. 6); proteção das pessoas incapazes de expressar seu consentimento (art.7); atenção especial às pessoas vulneráveis (art. 8); privacidade e confidencialidade (art. 9); igualdade, justiça e equidade (art. 10); não discriminação e não estigmatização (art. 11); respeito pela diversidade cultural e pluralismo (art. 12); solidariedade e cooperação (art. 13); acesso aos cuidados com a saúde e remédios essenciais (art. 14); compartilhamento dos benefícios (art. 15); proteção das futuras gerações (art. 16); proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade (art. 17).

Comenta que a Sessão III da Declaração denominada "Aplicação dos Princípios", consagra princípios de natureza mais procedimental, tais como: a exigência de profissionalismo, honestidade, integridade e transparência nos processos de tomada de decisão relacionados a assuntos da bioética (art. 18); à necessidade de se criar comitês de ética independentes, multidisciplinares e pluralistas (art. 19); à necessidade de se promover a avaliação e o gerenciamento adequado de riscos do campo biomédico (art. 20); e à necessidade de implementar a justiça nas pesquisas transnacionais (art. 21).

O autor destaca três características que considera primordiais da Declaração: a primeira diz respeito à formulação, em termos gerais, dos princípios nela contidos. Ressalta que esse método, bastante utilizado pelos legisladores do Direito, foi adotado diante da impossibilidade de se encontrar um consenso global para significados precisos de palavras tais como "dignidade humana", "autonomia", "justiça", "solidariedade" que estão atreladas a contextos históricos e filosóficos cuja compreensão pode estar, muitas vezes, condicionada a fatores culturais. Enfatiza que a formulação de princípios, em termos gerais, pode ser justificada pela necessidade de encontrar um equilíbrio entre o universalismo de algumas normas da bioética e o respeito à diversidade cultural.

A segunda característica enfatizada por ele é o caráter inter-

governamental da Unesco. Expõe que a abrangência pretendida para a Declaração impôs que seu caráter não fosse exclusivamente acadêmico, e sim resultado de acordos de elaborações teóricas feitas por especialistas que representaram as escolhas políticas de seus governos. Enfatiza, com isso, que a nova Declaração possui cunho tanto acadêmico como político.

O terceiro aspecto refere-se à natureza não-deontológica da Declaração. Esta característica vai ao encontro de outros documentos elaborados pelas Agências da ONU, conhecidos como instrumentos de *soft law*, por não obrigarem aos Estados signatários a adotar os preceitos neles contidos em seus ordenamentos jurídicos e sim representarem um estímulo ou inspiração para que o façam. Por constituírem um instrumento gerador de obrigações políticas e não jurídicas, os pontos fortes de uma Declaração consistem em possibilitar que um número maior de Estados a assinem, o que não aconteceria se o caráter juridicamente obrigatório estivesse presente. Isso possibilita a introdução gradual de princípios na cultura dos países. Lembra que normas não obrigatórias sucessivamente reafirmadas em declarações podem se tornar culturalmente obrigatórias com o passar do tempo, ao serem incorporadas pela sociedade por meio dos costumes ou por meio de interpretações jurisprudenciais, como aconteceu com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948.

Na terceira parte do texto, Andorno passa às respostas diretas às duas críticas que ensejaram a elaboração do artigo: o envolvimento da Unesco com a bioética; e o arcabouço dos direitos humanos como parâmetro axiológico dessa disciplina. Em relação à primeira crítica, lembra que não há uma divisão precisa de competências entre as agências da ONU, principalmente no que concerne a campos do conhecimento interdisciplinares. Ademais, questiona o motivo pelo qual uma agência da ONU especializada em ciências, tanto naturais quanto humanas, com décadas de discussão filosófica acerca de assuntos multiculturais, deveria ser excluída de contribuir em termos de instrução normativa para as ciências da vida. Cita o propósito da Unesco, segundo sua própria Constituição, de "...promover a colaboração entre as nações por meio da educação, ciência e cultura no sentido de aumentar o respeito universal pela justiça, pelas normas jurídicas e pelos direitos humanos e liberdades fundamentais".

Não haveria aí o interesse em estabelecer padrões comuns para a bioética?

Além disso, ressalta que a Unesco, desde a sua fundação, logo após a Segunda Guerra Mundial, já esteve envolvida com a preparação de 28 convenções internacionais, 12 declarações e 31 recomendações, o que indica considerável experiência perante a comunidade internacional relacionada aos efeitos multiculturais da ciência por todo o mundo e seu significado junto aos direitos humanos, podendo, com isso, estabelecer padrões globais para a bioética. Cita que o envolvimento dela com esse campo do saber iniciou-se em 1993, com a criação do Comitê Internacional de Bioética, responsável inicialmente pelo esboço da *Declaração Universal do Genoma Humano e Direitos Humanos*, homologada em 1997. Assim, a Unesco se mostra como o organismo internacional mais experiente no que tange ao entrelaçamento entre ciências, ética e direitos humanos.

Enfatiza a inegável importância da OMS, como agência da ONU especializada em saúde, cujo principal papel é estabelecer padrões para a atividade das ciências biomédicas. Porém, salienta que a OMS, por diversas razões, não deve lidar com essa tarefa sozinha. Três das razões citadas são: a natureza interdisciplinar do tema que cresce em proporções incomensuráveis e lida com questões cada vez mais complexas; a pequena experiência da OMS em elaborar leis internacionais; e as vantagens advindas da descentralização na iniciativa de leis internacionais.

Além disso, lembra que a Unesco e a OMS são compostas pelos mesmos Estados-membro, o que favorece a participação simultânea de ambas na solução de questões concernentes à bioética. A Unesco trabalha tradicionalmente com a elaboração de instrumentos normativos a partir de reflexões filosóficas e legais, ao passo que a OMS formula normas de um ponto de vista mais técnico e focadas em questões específicas relacionadas à saúde. Portanto, a integração dessas duas agências da ONU para lidar com a bioética se mostra extremamente frutífera ao constatarmos a complementaridade de suas abordagens.

No que tange à segunda crítica, ou seja, o uso da estrutura de direitos humanos, combinado com o enaltecimento do princípio da dignidade da pessoa humana, Andorno assevera que são descabidas as assertivas que as rotulam como ideológicas, por serem características

marcantes da filosofia do Iluminismo europeu, e contraditórias às análises da bioética no contexto profissional. Para ele, o que deve predominar é a noção de que todos os seres possuem dignidade e direitos inerentes à condição humana e que essa idéia faz sentido independentemente de onde tenha surgido. Para o autor, uma das maiores realizações da humanidade é a convicção de que as pessoas possuem direitos incondicionais simplesmente pela virtude de sua existência humana e que isso é muito mais importante que qualquer desenvolvimento científico ou tecnológico.

Explicita que não se pode ignorar a excessiva ênfase nos direitos e liberdades individuais dada por algumas nações ocidentais em detrimento dos valores familiares e comunitários importantes para a maioria das sociedades não ocidentais. Além disso, ressalta a grande discussão filosófica em torno do reconhecimento de direitos humanos universais em harmonia com a diversidade cultural. Analisa o crescente número de estados não ocidentais que são partes dos tratados internacionais de direitos humanos e a suficiente flexibilidade dos instrumentos de leis internacionais, dos quais os direitos humanos emergem, ao compatibilizarem o completo respeito à diversidade cultural. Indica, com isso, que, longe da imposição de um único padrão cultural, os instrumentos de direitos humanos buscam a proteção mínima necessária para a dignidade humana.

Andorno lembra que as mais severas críticas à universalidade dos direitos humanos advêm de acadêmicos ocidentais que ousam falar em nome das sociedades não ocidentais, principalmente as asiáticas, como se as pessoas desses países tivessem pequeno ou nenhum interesse em seus direitos e só se preocupassem com questões da ordem social e da disciplina. Nessa conexão, denuncia que os únicos dois artigos de um número especial da *Developing World Bioethics*, publicação oficial da *International Association of Bioethics*, escritos por autores não ocidentais na edição especial do jornal sobre a Declaração, contradizem abertamente a visão pessimista do editorial e possuem opinião favorável à aproximação dos direitos humanos adotada pela Unesco. Um dos artigos chega, inclusive, a mencionar que a universalidade dos princípios da dignidade humana e direitos humanos não foram enfatizadas o suficiente na Declaração.

Quanto à objeção de que o discurso da bioética é distante dos

ditames dos direitos humanos, o autor dispõe que isso é simplesmente contrário aos fatos. Lembra que muitos, se não a maioria, dos atos normativos internacionais relacionados à bioética, nas duas últimas décadas, são estruturados com base nos direitos e muito ligados à noção de dignidade humana.

Ao questionar o porquê da dependência dos direitos humanos para estabelecer padrões para a bioética global, recorda uma razão óbvia: as atividades biomédicas lidam com duas prerrogativas humanas básicas, o direito à vida e à integridade física, e a força dos direitos humanos possibilita que elas sejam mais bem asseguradas. Apesar de suas limitações, o sistema de direitos humanos existente, com sua abrangência internacional e largo alcance de seus mecanismos, representa uma considerável realização de nosso tempo. Pergunta-se não parece estranho que os instrumentos dos direitos humanos não possam ser usados para proteger as pessoas dos excessos das especialidades das ciências biomédicas.

Além disso, há outra razão bem prática: existem mecanismos capazes, fora os direitos humanos, de funcionar como fundamento de uma ética global? A estrutura dos direitos humanos provê as mais úteis perguntas e respostas aos desafios da saúde pública moderna se comparada a qualquer estrutura viável na tradição das ciências biomédicas.

No que tange à idéia da dignidade humana, Andorno comenta que, longe de ser uma noção inútil, como argumentado por alguns autores, ela tem papel essencial na bioética internacional. Discorre que o aparecimento da dignidade humana em leis internacionais não é nem novo nem específico a instrumentos que lidam com questões das ciências biomédicas. Muito pelo contrário, essa noção está no ápice do movimento de direitos humanos universais, que emergiram após a Segunda Guerra Mundial. É muito recorrente a ênfase da importância da dignidade humana nos recentes instrumentos de leis relativos à vida, se comparados às tradicionais leis de direitos humanos internacionais.

Para Andorno, a Declaração da Unesco assume uma tendência explícita ao posicionar a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais no topo de todos os princípios por ela elencados. Igualmente o faz ao prever que os interesses e bem

estar individual devem ter prioridade sobre os interesses da ciência ou da sociedade, o que também foi alvo de críticas. Ela segue a mesma linha de raciocínio da *Declaração de Helsinki* (art. 5), da *Convenção Européia de Direitos Humanos e Biomedicina* (art. 2) e da *Declaração de Genoma Humano e Direitos Humanos* da Unesco (art. 10). Com isso, a nova Declaração sinaliza o corolário do princípio da dignidade humana: que as pessoas simplesmente não se tornam instrumentos para o benefício da ciência, pois a ciência não é algo absoluto e sim somente um meio a serviço da humanidade. É muito difícil, sem dúvida, perceber qualquer outro princípio da bioética como sendo mais fundamental que esse.

Na conclusão do texto, Andorno retoma que a *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos* representa um passo muito importante na busca por padrões para a bioética global. Ressalta que, como qualquer outro instrumento internacional desse porte, a Declaração não está livre de falhas, mas que, pelo simples fato de ter sido virtualmente recepcionada pela unanimidade dos Estados membros, pode ser percebida como um acordo de compreensões, o que em si é uma grande realização. Apesar da não originalidade dos princípios nela trazidos, seu grande mérito está na união desses princípios e na sua integração dentro de uma estrutura de direitos humanos. Para ele, o principal objetivo buscado pela Declaração não é tão audacioso quanto algumas pessoas podem pensar. Defende que, de maneira muito modesta, buscou-se delinear alguns padrões básicos para ajudar os Estados a promover a pesquisa biomédica e a prática clínica de forma responsável e em conformidade com os princípios das leis internacionais de direitos humanos.

Karin Calazans Villapouca

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

karincalazans@hotmail.com